



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 879.701 - SP
(2016/0061588-5)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
EMBARGANTE : MARIA LÚCIA LEITE HENRIQUES
ADVOGADOS : ARTHUR CARUSO JUNIOR - SP057925
LUCIANO TADEU TELLES - SP162637
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : RAQUEL CRISTINA DAMASCENO E OUTRO(S) - SP313007

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não se conhece do recurso interposto após o encerramento do prazo estabelecido pelo art. 1.023, *caput*, do CPC/2015.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 13 de setembro de 2016(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 879.701 - SP
(2016/0061588-5)**

EMBARGANTE : MARIA LÚCIA LEITE HENRIQUES
ADVOGADOS : ARTHUR CARUSO JUNIOR
LUCIANO TADEU TELLES
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : RAQUEL CRISTINA DAMASCENO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXAME DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF.

1. Analisar a pretensão da agravante demanda a interpretação de legislação local, o que não é cabível na via eleita. Incidência da Súmula 280/STF.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

A embargante aduz omissão quanto à possibilidade de cobrança de diferenças de ITBI com base em alteração superveniente, bem como sobre a existência de coisa julgada formada em mandado de segurança.

Impugnação apresentada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 879.701 - SP
(2016/0061588-5)**

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Manifesta a intempestividade do recurso.

Conforme se constata da certidão de e-STJ, fl. 476, "o prazo para interposição de embargos de declaração começou a fluir no dia 9/6/2016 e encerrou-se no dia 15/6/2016".

Os embargos de declaração, contudo, somente foram protocolados em 29/6/2016 (e-STJ, fl. 465), quando há muito esgotado o prazo de 5 dias previsto no art. 1.023, *caput*, do CPC/2015.

Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. NÃO CONHECIMENTO.

1. Os presentes embargos declaratórios não merecem ser conhecidos, pois opostos fora do prazo de 5 dias previsto no art. 1.023, *caput*, c/c o art. 219, *caput*, do NCPC.

2. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no AgRg no AREsp 542.780/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/8/2016, DJe 23/8/2016)

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0061588-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgInt no AREsp 879.701 / SP**

Números Origem: 01338008620078260000 0732124.5/7-00 111204 11125835320040187839
1338008620078260000 1878304 7321245700 994.07.133800-0 994071338000

PAUTA: 13/09/2016

JULGADO: 13/09/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO JOSÉ GISI

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : RAQUEL CRISTINA DAMASCENO E OUTRO(S) - SP313007
AGRAVADO : MARIA LÚCIA LEITE HENRIQUES
ADVOGADOS : ARTHUR CARUSO JUNIOR - SP057925
LUCIANO TADEU TELLES - SP162637

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MARIA LÚCIA LEITE HENRIQUES
ADVOGADOS : ARTHUR CARUSO JUNIOR - SP057925
LUCIANO TADEU TELLES - SP162637
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : RAQUEL CRISTINA DAMASCENO E OUTRO(S) - SP313007

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.